INAMARE

INSTITUTO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL MARINGÁ

Validade de Atestados Médicos sem a indicação de CID

Matheus Florencio Rodrigues

OAB/PR nº. 61.587

Assessor Jurídico do INAMARE

www.inamare.org.br

Fone: (44) 3026-4233

Validade de Atestados Médicos sem a indicação de CID

REFERÊNCIA LEGAL

- **CLT**

Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

I - nos casos referidos no art. 473;(Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social; (Redação dada pela Lei nº 8.921, de 25.7.1994)

III - por motivo de acidente do trabalho ou ***enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS****, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela Lei nº 8.726, de 5.11.1993)*

IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

VI - nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 133. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

Validade de Atestados Médicos sem a indicação de CID

Ordem de Preferência dos Atestados Médicos

1º) Médico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

2º) Médico do Serviço Social da Indústria (SESI) ou do Serviço Social do Comércio (SESC);

3º) Médico da empresa, seja próprio, por convênio ou por ela custeado;

4º) "Médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou saúde" = **SUS**

5º) Médico do sindicato a que pertença o empregado;

6º) na ausência destes, médico da escolha do empregado.

- **Fundamentação Legal e Jurisprudencial:** Lei nº. 605/1949, Art. 6º, alínea f c/c §2º, alterado Lei nº. 2.761/1956; Art. 60, §4º da Lei nº. 8.213/1991; Súmulas nº. 15 e 282 do TST

Validade de Atestados Médicos sem a indicação de CID

ICD-10 ou CID-10

O **ICD** (International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems), em português, identificado como **CID** (**Classificação Internacional de Doenças** e Problemas Relacionados à Saúde) se trata de uma publicação da *"[...] Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde. A CID 10 fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças"*.[1]

"[....] *a décima revisão (CID-10), foi aprovada em 1989. Desde então, foram estabelecidos mecanismos para atualizar a CID-10, o que não ocorria antes. A publicação do CID-11 está prevista para 2017*."[2]

[1] **MedicinaNET** . Disponível em: <http://www.medicinanet.com.br/cid10.htm>. Acesso em 13 set . 2016

[2] GUERRA, José Luiz. **Classificação Internacional de Doenças (CID-11) é debatida em evento na Unifesp:** Encontro para revisão do código reuniu pesquisadores nacionais e internacionais. 2012. Disponível em: <http://www.unifesp.br/noticias-anteriores/item/2012-classificacao-internacional-de-doencas-cid-11-e-debatida-em-evento-na-unifesp>. Acesso em: 13 set. 2016

Validade de Atestados Médicos sem a indicação de CID

Então surge a pergunta:
*é **obrigatório** que os Atestados Médicos contenham o **CID** para serem considerados válidos?*

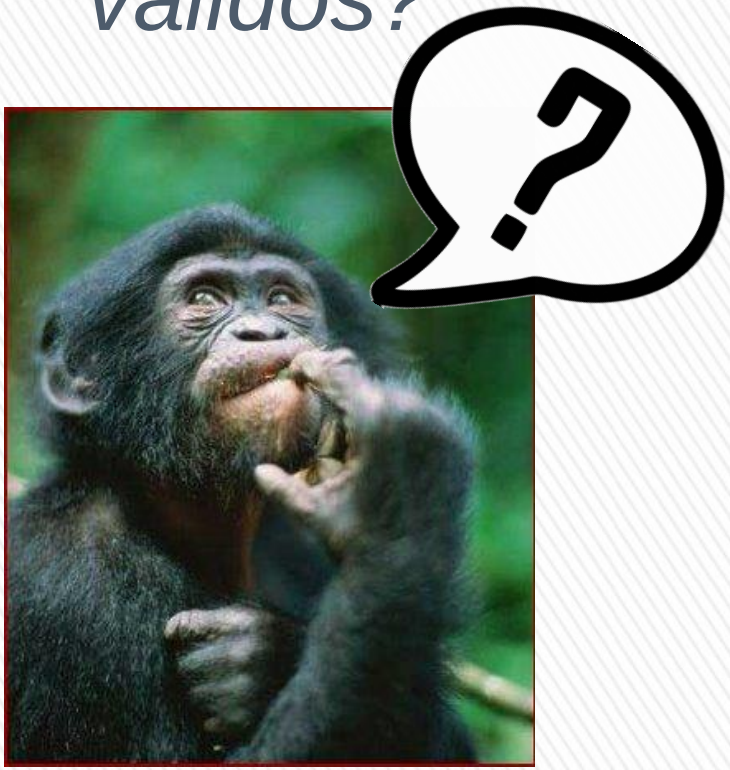

Validade de Atestados Médicos sem a indicação de CID

- Resolução nº. 1.658/2002 do **Conselho Federal de Medicina**, normatiza a emissão de atestados médicos e dispõe que:

*"[...] **Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:***
I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
*II - estabelecer o diagnóstico, **quando expressamente autorizado pelo paciente**;*
III - registrar os dados de maneira legível;
IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

[...]

*Art. 5º Os médicos somente podem fornecer atestados com o **diagnóstico codificado ou não** quando por **justa causa**, **exercício de dever legal**, **solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal**.*

*Parágrafo único No caso da **solicitação de colocação de diagnóstico**, **codificado ou não**, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado.*

[...]

Validade de Atestados Médicos sem a indicação de CID

- **DESPACHO SEJUR Nº 226/2010** do **Conselho Federal de Medicina**, opina pelo não acolhimento da sugestão do TRF 5ª Região, sobre "esclarecimentos dos requisitos de atestado médico", especificamente a indicação de CID, mantendo o posicionamento exarado no **DESPACHO SEJUR Nº 325/2007**. Segue fragmento da posição do **CFM**:

"[...] Com efeito, da atenta leitura dos referidos normativos, em especial o inc. X do artigo 5 da Carta Magna evidencia-se que a preocupação central do CFM gira em torno da preservação da intimidade do paciente.

Ora, é sabido de todos que a relação entre o paciente e o médico tem como pressuposto a confiança. Essa confiança decorre exatamente da manutenção do sigilo das informações.

Portanto, conforme se depreende do inc. II do artigo 3º da Res. CFM n.º 1658/2002[2] a colocação do diagnóstico e da CID ***só será possível quando autorizada pelo paciente, eis que tal informação*** *encontra-se amparada pelo direito fundamental previsto no inciso X do art. 5º da CF/88. [...]"*

Validade de Atestados Médicos sem a indicação de CID

Tribunal Superior do Trabalho (TST)

- **"TST confirma nulidade de cláusula de convenção coletiva que exige indicação do CID em atestado"** (http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/tst-confirma-nulidade-de-clausula-de-convencao-coletiva-que-exige-indicacao-do-cid-em-atestado) – Decisão noticiada em 11/09/2015

Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região (TRT)

"TRT-PR-30-07-2010 ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA. ***Ao ter a Demandante aposto, de próprio punho e sob orientação de sua médica, o código CID no atestado que inicialmente fora recusado pelo Réu justamente por não o conter, não cometeu qualquer fraude ou ilícito penal****. A tentativa do empregado justificar suas faltas com atestado médico falso caracteriza ato de improbidade (MARTINS, Sergio Pinto. Comentários à CLT. 13ª ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 507.), enquadrável na alínea "a" do art. 482 da CLT. No entanto, para fins trabalhistas, a justa causa por ato de improbidade só se justifica quando houver dolo do empregado, ou seja, a intenção deliberada de enganar o empregador e causar-lhe prejuízo.* ***Assim, por mais que tenha sido a própria Autora quem preencheu o CID constante no atestado que apresentou para justificar sua ausência ao trabalho por quinze dias, assim o fez a pedido e sob orientação da médica que a atendeu, que inclusive prestou declaração por escrito, esclarecendo tal termo e cujo documento se encontra no caderno processual, estando, pois, de boa-fé e sem qualquer intenção de ludibriar seu empregador para poder faltar ao serviço sem desconto nos salários, verificando-se ausência de dolo para caracterizar a prática de ato de improbidade.*** *Recurso ordinário do Réu a que se nega provimento.*

TRT-PR-28595-2007-004-09-00-9-ACO-24565-2010 - 1A. TURMA
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Publicado no DEJT em 30-07-2010

Obrigado pela atenção

Matheus Florencio Rodrigues

Assessor Jurídico do

INAMARE

INSTITUTO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL MARINGÁ

www.inamare.org.br

juridico@inamare.org.br

Fone: (44) 3026-4233